

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 081'.2022



1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 042/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de nº **042/2022**, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, cujo objeto é aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o processo de aditamento, visando atender à solicitação da fiscal do contrato, a senhora Mariana Moreira Abreu dos Santos, cujo objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 042/2022-SAAEP.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 3.817 até a página 3.906, o processo que visa a alteração do contrato de nº 042/2022-SAAEP, tendo em vista a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro formalizada pela empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, em 15 de junho de 2022. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 202/2022 do Setor de Controle de Qualidade solicitando que sejam tomadas as devidas providências em relação ao pedido efetuado pela empresa (fl. 3.817);
- b) Cópia do Contrato de nº 042/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, no valor de R\$ 2.613.600,00 (dois milhões seiscentos e treze mil e seiscentos reais), com vigência de 09 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 (fl. 3.850 a 3.859);
- c) Requerimento de reequilíbrio apresentado empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, orçamentos realizados e notas fiscais (fl. 3.821 a 3.847);
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 3.860 a 3.865);



- e) Planilha de valor médio, mapa de apuração de preços e Cotações de preços realizadas pelo setor de compras do SAAEP (fls. 3.868 a 3.877);
- f) Memorando da Diretoria Executiva de nº 1099/2022 solicitando parecer jurídico acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro a contrato nº 042/20222 (fl. 3.878);
- g) Parecer Jurídico nº 167 (fls. 3.880 a 3.891);
- h) Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 3.893);
- i) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 3.895);
- j) Declaração de adequação orçamentária (fl. 3.896);
- k) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 3.740);
- l) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022 (fl. 3.898 a 3.900);
- m) Parecer Jurídico nº 144.2022 (fls. 3.902 a 3.905).

Tendo como base os documentos constantes no processo, observa-se que a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI solicitou, em 15 de junho de 2022, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 042/2022, que tem por objeto o item Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50%. Para tanto a empresa justificou que o aumento do insumo se deve à “fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento do contrato estão consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela majoração dos preços de fornecimento junto aos fornecedores”. Para evidenciar o aumento significativo a empresa apresentou notas fiscais que demonstram a variação no custo da matéria prima para produção do produto (fls. 3.843 a 3.847), além de juntar cópia de solicitação de 3 orçamentos perante os fornecedores PROJESAN, GRUPO BAUMINAS e ALQUISA (fls. 3.837 a 3.842).

O contrato em questão foi assinado em 09 de fevereiro de 2022, tendo sua origem na Ata de Registro de Preços nº 015/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP. O valor que consta no contrato é de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilo e a empresa solicita alteração para R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por quilo.

De posse da solicitação formal, o Setor de Controle de Qualidade encaminhou o requerimento para a Diretoria Executiva, que solicitou ao Setor de Compras que fossem realizadas as Cotações de Preços e elaboração do mapa de apuração de preços.

Com base nas cotações realizadas pelo setor de compras às empresas ALQUISA, MAHAL e BAUMINAS, constatou-se o valor médio de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por quilo do produto, demonstrando assim que o preço sugerido pela requerente está abaixo do praticado no mercado.

Seguidamente, a Diretoria Executiva encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica do SAAEP para análise e parecer quanto à possibilidade legal de se conceder o reequilíbrio do contrato.

A Assessoria Jurídica do SAAEP, por meio do parecer de número 167/2022, opinou favoravelmente à formalização da alteração contratual, conforme se constata nas páginas 3.880 a 3.891, tendo em vista que “a empresa logrou êxito em demonstrar e provar a efetiva alteração dos preços de aquisição do item descrito no objeto”, além de “é possível confirmar a realização de cotação de preços formalizada pela administração da autarquia junto a fornecedores, onde

verificou-se a disponibilidade de fornecimento do produto contratado, em média de preços ainda superiores ao pretendido pela empresa contratada”, finalizando por terem sido “preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato e a ausência de culpa da contratada”.

Após anuência jurídica, a Diretoria Executiva do SAAEP encaminhou o processo para o setor de licitação providenciar os trâmites formais para a efetivação do reequilíbrio. Dessa forma, foi anexado comprovante de indicação de dotação orçamentária (fl. 3.893). Consta ainda, autorização formal do Diretor Executivo (fl. 3.895) e Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 3.896).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do 1º Aditivo ao Contrato nº 042/2022 (fls. 3.898 a 3.900) alterando o valor original do contrato de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilo para R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por quilo e encaminhou para a assessoria jurídica para análise desta minuta do aditivo.

Após a alteração o valor total do contrato passará de R\$ 2.613.600,00 (dois milhões seiscentos e treze mil e seiscentos reais) para R\$ 8.601.168,00 (oito milhões seiscentos e um mil e cento e sessenta e oito reais).

A Assessoria Jurídica, após análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 043/2022, emitiu parecer favorável à assinatura do aditivo (fls. 3.902 a 3.905) por ter sido constatada “a ocorrência de fatos que desequilibram a relação contratual inicialmente estabelecida, conforme análise das notas fiscais acostadas no requerimento, o que dá ensejo ao reequilíbrio econômico solicitado, posto que restou efetivamente comprovada a majoração excessiva do valor do produto a ser fornecido, além de incremento no custo do transporte em decorrência do aumento significativo do preço dos combustíveis”.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base nas informações constantes no processo de aditamento ao contrato nº 042/2022, para efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro, verificou-se que o Setor de Compras realizou cotação de preços com 03 empresas para o fornecimento de 2.575.200 KG (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos), sendo elas: ALQUISA PRODUTOS QUÍMICOS, MAHAL PRODUTOS QUÍMICOS e BAUMINAS QUÍMICA LTDA, sendo que das 03 empresas cotadas, 02 delas, ALQUISA e BAUMINAS, também haviam fornecido orçamento para a empresa requerente BRASFARMA.

No entanto, embora na cotação realizada pelo SAAEP o frete está incluso no valor orçado e nos orçamentos realizados pela empresa BRASFARMA a mesma fará a retirada do produto diretamente da fábrica, foi verificada uma diferença discrepante entre os valores orçados com as mesmas empresas, conforme demonstrado a seguir:

	Valor unitário do quilo orçado pela empresa BRASFARMA – quantitativo solicitado para orçamento: 40 mil quilos	Valor unitário do quilo orçado pelo Setor de Compras do SAAEP – quantitativo solicitado para orçamento: dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos quilos
ALQUISA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 1,98	R\$ 4,00
BAUMINAS QUÍMICA	R\$ 1,98	R\$ 3,95

3. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as observações feitas em relação ao valor destoante orçado pelo Setor de Compras do SAAEP e a empresa BRASFARMA, perante os mesmos fornecedores, quais sejam: ALQUISA e BAUMINAS, vez que a cotação de preços para aditamento de processo não é precedida de termo que referência ou outro documento que descreve detalhadamente os custos a ser empregado para a execução do objeto, recomenda-se que o Setor de Compras averigue o detalhamento de custos para justificar a diferença dos valores orçados, com a finalidade de evitar caracterização de sobrepreço nos valores orçados.

Constatou-se que não foi juntada a Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação ao processo, apenas cita na autuação a Portaria nº 392/2022, portanto, recomenda-se a juntada da referida portaria.

Recomenda-se que seja juntada a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, além da atualização da Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão de Regularidade do FGTS, em cumprimento à cláusula 8.1.4 do Contrato nº 042/2022 e art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, da empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, antes da assinatura do termo aditivo.

4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos constantes do processo, fundamentados no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e, embasados nos pareceres jurídicos, entende-se pela possibilidade da realização do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 042/2022.SAAEP, devendo, entretanto, atentar-se quanto as recomendações deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Panmella S.a. Alves
Agente de Controle Interno
Port. 194/2022

Jeanny Frateschi
Controladora Interna SAAEP
Port. 0837/2021

Parauapebas/PA, 26 de julho de 2022.